

Área de concentração: **Direito do Trabalho e da Seguridade Social**

Subárea: **Fundamentos históricos, princípios, direitos e garantias fundamentais do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho: compreensão, aplicação e crítica**

ESPELHO DE CORREÇÃO

a) A competência da Justiça do Trabalho para julgar as causas em que se discute a fraude no contrato civil de prestação de serviços. (Valor 2,5)

- Examinar o artigo 114, I, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 45/2004 ("*as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*"), para refletir sobre o conceito de relação de trabalho, fazendo a distinção da relação de emprego
- Tratar dos debates da Reforma do Judiciário ocorrida em 2004 (EC 45) e do objetivo de ampliação da competência da Justiça do Trabalho
- Explicar a competência à luz da causa de pedir da reclamação trabalhista, quando esta invoca o artigo 9º da CLT, fundamento o pedido na nulidade de pleno direito dos atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação do trabalho
- Explicar a competência para apreciar os vícios do negócio jurídico à luz do Código Civil, com especial referência à questão da simulação prevista no art. 167
- Apontar os entendimentos divergentes acerca da competência da Justiça do Trabalho ou da Justiça Comum, com os argumentos adotados pelos adeptos de cada posição

b) A licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços. (Valor 2,5)

- Mostrar a distinção entre trabalho autônomo e trabalho subordinado
- Tratar do art. 442-B, da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017), a fim de explicar o sentido da previsão de que a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, para buscar demonstrar quais essas formalidades legais exigidas
- Tratar da necessidade ou não de forma escrita para a contratação
- Expor como os artigos 9º da CLT e 167 do Código Civil repercutem na questão da licitude da contratação
- Examinar o Tema 725 de repercussão geral do STF, a ADPF 324 e o entendimento fixado na Suprema Corte acerca da terceirização
- Fazer a distinção dos conceitos de pejetização e terceirização
- Explicar o alcance do art. 129 da Lei nº 11.196/2005 quando prevê que, para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas

c) O ônus da prova relacionado à alegação de fraude na contratação civil. (Valor 2,5)

- Tratar do ônus da prova no artigo 818 da CLT e no artigo 373 do CPC, explicando o que é o fato constitutivo do direito do autor e o que são os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, quando existe alegação de fraude na contratação
- Explicar a teoria da carga dinâmica do ônus da prova, sua aplicação ao processo do trabalho e às ações que se fundam na alegação de fraude trabalhista
- Explicar os meios de prova que podem ser usados para a demonstração da fraude

d) A sistemática dos temas de repercussão geral no STF e o seu efeito vinculante. (Valor 2,5)

- Apontar a competência do Supremo Tribunal Federal prevista no art. 102 da CF para, precipuamente, realizar a guarda da Constituição, cabendo-lhe, nos termos do inciso I, "I" processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões
- Explicar a regra do § 2º do art. 102 da CF, quando prevê que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal
- Explicar a regra do § 3º do art. 102 da CF, quando prevê que no recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros
- Apontar o procedimento previsto no artigo 1035 do CPC para a definição de repercussão geral, levando em consideração a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo; as hipóteses previstas no § 3º; e a competência do relator no Supremo Tribunal Federal, prevista no § 5º, para determinar a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.